Contrato Administrativo N°. 183/2014.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E DE DIVISA

Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, que celebram entre si o ***MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS****, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Presidente Lucena, 3454, Centro, em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob nº. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,* ***Sr. JOSÉ WALDIR DILKIN****, doravante denominado,* ***CONTRATANTE****, de um lado, e, de outro lado a empresa* ***EMPREITEIRA BRUSKI LTDA****, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, 592 – Bairro Sete de Setembro em Ivoti/RS – 93900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 08.924.739/0001-00, neste ato representada pelo Sr.* ***ADELAR BRUSKI****, portador do CPF/MF sob n°. 533.329.380-53, doravante denominada* ***CONTRATADA****, ajustam e acordam o presente contrato nos termos autorizadores da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Obra e Engenharia com Responsabilidade Técnica para Construção de um Muro de Contenção na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ervino Arthur Ritter em Estância Velha/Rs, em Caráter de Emergência, com Fornecimento de Material e Mão-De-Obra, Conforme Plantas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma.

1.2 Resumo da Obra:
Construção de um muro de contenção e muro de divisa
a)*Local: Escola Municipal de Ensino Fundamental Ervino Arthur Ritter em Estância Velha/RS.*
b) *Proprietário: Município de Estância Velha.*

DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO
A empresa contratada deverá executar a totalidade do objeto contratado em prazo não superior a 90 dias, devendo primar sempre pela rápida execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO
Pelo serviço executado será pago o valor de ***R$48.398,43 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos)****, sendo R$37.269,72 (Trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) relativo a materiais e R$11.128,71(onze mil, cento e vinte e oito reais e setenta e um centavos) relativo a mão de obra.*

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Para o processamento da cobrança deverá ser apresentada a fatura correspondente aos serviços e/ou materiais ofertados. A Secretaria de Planejamento Urbano irá conferir os serviços prestados, através de medições feitas periodicamente, e o pagamento estará vinculado a estas medições.

O pagamento será efetuado em parcelas quinzenais, mediante apresentação das respectivas guias de recolhimento dos encargos sociais referente à folha de pagamento devidamente quitadas, sob pena da não liberação das respectivas parcelas mensais.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Não será permitido o reajustamento de preços, na vigência do presente contrato, nos termos enunciadores na Lei Federal No. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 e posteriores alterações.

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo Único: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequencias de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, neste caso, o Secretário de Obras Sr. Ivo Meggiolaro.

§ 2º. O representante da Contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 3º. A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução:

IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;

XIII - razões de interesse do serviço público;

XIV - a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

XV - a suspensão dé sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XVI - o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

XVII - a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais.

Parágrafo Único - Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

b) A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento.

c) A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

d) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.

f) Será aplicada multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

g) Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

III - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

IV - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

V - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

VI - Desatender às determinações da fiscalização;

VII - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VIII - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

IX - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

h) Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS
No preço constante na Cláusula Segunda, já estão incluídos todos os custos necessários á mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO LICITATÓRIO
O presente contrato do Convite N. º 008/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: Nº 63692/ 64692.
63692:
06 - SECRET MUN.DE EDUCACAO E CULTURA
03 - DPTO.DE EDUCACAO-ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0900.2069.- MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.3.9.0.39.16.000000 - MANUT E CONSERV DE BENS IMOVEIS 63692
64692:
06 - SECRET MUN.DE EDUCACAO E CULTURA
04 - DPTO.DE EDUCAÇAO-EMEI E EMEF-FUNDEB
12.361.0900.2069. MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.3.9.0.39.16.000000 MANUT E CONSERV DE BENS IMOVEIS 64692

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha-RS, 07 de agosto de 2014.

JOSÉ WALDIR DILKIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPREITEIRA BRUSKI LTDA
ADELAR BRUSKI
CONTRATADA

Testemunhas: 1-_____ 2-_____.